TC nº 72-001.163.10-37

INSPEÇÃO. SMT. Verificação da fase interna do pregão. Registro de preços. Fornecimento de peças e acessórios para veículos. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 15.04.2013.

TCs citados: 72.001.190.10-00, 72.001.193.10-06, 72.001.165.10-62.

2.642ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que as impropriedades constatadas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal, no Edital do Pregão 001/2010-SMT, levaram a Secretaria Municipal de Transportes – SMT a revogar o certame, consoante publicação constante do Diário Oficial da Cidade, de 1º/08/2010, em declarar que restou prejudicada a análise do referido instrumento convocatório, por perda do objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, observadas as formalidades legais e regimentais, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de outubro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção realizada para verificar a fase interna da Licitação na modalidade Pregão nº 01/2010, da Secretaria Municipal de Transportes, cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais para veículos leves e pesados da marca Chevrolet, pertencentes à frota da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como prestação de serviços (mão de obra) de revisão, mecânica, funilaria, pintura, elétrica, tapeçaria/vidraçaria e alinhamento/balanceamento.

A Coordenadoria V, ao analisar o instrumento convocatório, apontou as seguintes imperfeições: a) os quantitativos obtidos pela Secretaria na estimativa de consumo não representam as previsões reais; b) a imprecisão na definição dos quantitativos afeta os critérios de habilitação, tornando-os elásticos ou restritivos; c) ausência de justificativa sobre o fato de a Secretaria Municipal de Transportes, ao invés do Departamento de Gestão de Suprimentos, ter iniciado o procedimento licitatório; d) exigência de certificação de sistema de garantia da qualidade, restringindo a competitividade do Certame.

De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu necessários esclarecimentos e justificativas sobre o Edital, tendentes a: redefinir o objeto, eis que está sendo licitada a prestação de serviços; justificar a não inclusão de veículos de outras marcas; esclarecer as porcentagens relativas ao valor das peças genuínas e das originais; esclarecer a unicidade do valor da mão de obra e definir o termo “acessórios”; eliminar a previsão de possibilidade de saneamento do Edital; justificar a possibilidade de utilização de serviços incluídos em outros Agrupamentos; eliminar a exigência de Certificação de Qualidade para efeito de habilitação técnica.

Em razão dessas impropriedades e da necessidade de correção do Edital, determinei a suspensão temporária do Certame e a apresentação de justificativas e esclarecimentos pela Secretaria.

Encaminhadas as informações pela Pasta, a Coordenadoria V considerou apenas parcialmente atendidos os questionamentos antes formulados, posição que contou com o aval da Assessoria Jurídica.

Em sequência, a Pasta informou que seriam realizadas as alterações necessárias no Edital e, posteriormente, comunicou que seria aberto um novo procedimento licitatório.

A Assessoria Jurídica opinou no sentido de que a Secretaria deveria formalizar a decisão administrativa mencionada, o que ocorreu em 1º/08/2010, consoante publicação do Diário Oficial da Cidade.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o arquivamento dos autos, por perda de objeto.

É o relatório.

VOTO

As impropriedades constatadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, no Edital de Pregão nº 01/2010, levaram a Secretaria Municipal de Transportes a revogar o Certame, consoante publicação constante do Diário Oficial da Cidade de 1º/08/2010.

Assim sendo, restou prejudicada a análise do referido instrumento convocatório, por perda de objeto.

Nessa senda, observadas as formalidades legais e regimentais, arquivem-se os autos.